



PARECER JURÍDICO

Assunto:

- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 017/2025 - O projeto dispõe sobre a regulamentação do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, no âmbito do Município de Monte Belo, e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 017/2025, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Monte Belo, que visa regulamentar, no âmbito municipal, o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que trata da concessão de auxílio-transporte aos estudantes universitário até um raio máximo de 100 (cem) quilometro.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A referida norma legal autoriza expressamente que estados e municípios, no âmbito de sua autonomia administrativa, promovam a regulamentação e a concessão do referido auxílio.

O Projeto de Lei ora analisado se insere no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto, ao estabelecer critérios objetivos para a concessão do auxílio, delimitar os beneficiários, as condições de elegibilidade e as fontes de custeio, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme previsto no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Não se verifica, no texto apresentado, qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material. O projeto também respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever o impacto financeiro da medida, conforme a exposição de motivos e os anexos orçamentários apresentados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025, por estar em conformidade com os ditames legais e constitucionais.

Recomenda-se, contudo, atenção na regulamentação administrativa posterior à aprovação da norma, para garantir a efetiva e correta execução da política pública prevista.

É o meu parecer.

Monte Belo, 28 de abril de 2025.


Júlio César Boneli

Assessor Jurídico
OAB/MG – 4782-6